

## DECRETO-LEI N. 16.014, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Operador de Raios X.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º 5, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a carreira de Operador de Raios X, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, com a estrutura constante da tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo precedente ficam enquadrados na carreira modificada por este decreto-lei, nessa conformidade:

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.014 DE 2 DE SETEMBRO DE 1946  
QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE  
III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA						OBSERVAÇÕES
N. de Cargos	Carreira	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Provisória	
1	Operador de Raios X	G	—	—	—	2	Operador de Raios X	M	—	2	—	(*) 2 ocupantes da classe P foram excluídos em virtude da reclassificação pelo D.L. n.º 15.690, de 13-3-46.
		P	—	—	Q.G.P.S.II	4	—	L	—	4	—	
		E	—	—	Q.G.P.S.II	5	—	K	—	5	—	
		II	—	—	Q.G.P.S.II	8	—	J	—	—	—	
		II	—	—	Quadro Provisório	12	—	I	—	—	—	
		II	—	—	—	31	—	H	—	11	4	
		II	—	—	—	—	—	G	—	—	—	

## DECRETO-LEI N. 16.015, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º 5, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 6 (seis) funções gratificadas para atender aos encargos de chefia das Secções de Orçamento, de Centralização, de Controle e de Estatística, da Divisão de Contabilidade, e das Secções de Pessoal e de Material, da Divisão de Administração, todos do Departamento de Caixas Econômicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Parágrafo único — As gratificações de função de que trata este artigo ficam fixadas em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) anuais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antônio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 2 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

Diretor Geral, substituto.

## DECRETO-LEI N. 16.016, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Eleva o número de funções gratificadas de identificadores.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º 5, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado a 32 (trinta e dois) o número de funções gratificadas de identificadores estabelecido no art. 17, § único, do Decreto-lei n.º 12.519, de 22 de janeiro de 1942, para os serviços de identificação de depositário no Departamento das Caixas Econômicas e nas Caixas Econômicas de 1.ª (primeira) à 4.ª (quarta) classe.

Artigo 2.º — As remunerações, pelo exercício das funções gratificadas de identificador e de Chefe de Serviço, ficam maiores, respectivamente, para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 30,00 (trezentos cruzados) cada uma.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta de verba própria do orçamento vigente das Caixas Econômicas, suplementada se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antônio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

Diretor Geral, subst.

## PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, RESOLVE autorizar o afastamento de MERCEDES BIBERIO, auxiliar de escrivário, padrão número 7, Q.P.

a) os da classe G e F passam a pertencer à classe J; e

b) os da classe E passam para a classe 1.

Artigo 3.º — Nos cargos da classe inicial da carreira reestruturada ficam reclassificados os ocupantes de cargos de operador de Raios X, do Quadro Provisório, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.490 de 27 de dezembro de 1945, fixando os interinos sujeitos, para efetivação, as condições estabelecidas no artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 15.406.

§ 2.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945.

e terão os seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 5.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, Subst.